



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2013, (Nº 040/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1013/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 097/2013, PROCESSO Nº 1.098/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL ÁLVARES CABRAL, BAIRRO CONCEIÇÃO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I – AS VIAS CONHECIDAS COMO VIELAS “A” E “B”, PASSAM A DENOMINAR-SE PASSAGEM RIO VERDE; II – A VIA CONHECIDA COMO VIELA “C” PASSA A DENOMINAR-SE, PASSAGEM RIO PRETO E III – A VIA CONHECIDA COMO VIELA “D”, PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM RIO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2013, PROCESSO Nº 669/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2013, PROCESSO Nº 1009/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE EDUCAÇÃO À EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

30 de Outubro de 2013.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -04-
1.013/2013
Pretório

PROC. Nº 1013 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

PRESIDENTE

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a recomendação CONANDA acerca necessidade de criação de um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes;

CONSIDERANDO ainda o princípio preconizado no ECA, de que será dada prioridade absoluta à política de atendimento a criança e adolescente,

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1.013/2013
Início: 03-07-2013
Término: 16-08-2013
Prazo: 45 dias
Lauro Michels Sobrinho
Funcionário Encarregado

Art. 1º Fica criado no Município de Diadema, o Conselho Tutelar III, que terá sua sede no bairro de Piraporinha, sendo sua área de abrangência Vila Nogueira, Jardim Casa Grande Vila Conceição e Piraporinha.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar III entrará em efetivo funcionamento em 10 de janeiro de 2106, data de posse de seus membros, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ficam alterados o artigo 10 e o parágrafo 1º da Lei nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os Conselhos Tutelares, em número de três (03), são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente compostos, cada um, de cinco membros, escolhidos pela população local, com mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da eleição Presidencial.

§ 2º



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-05</u>
<u>1.013/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 3º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 11 (...)

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 6º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A eleição realizar-se-á no 1º domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Edital, publicado na imprensa oficial local, até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

Art. 5º Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Serão proclamados eleitos os quinze (15) candidatos mais votados.

Art. 6º Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Os candidatos proclamados eleitos comporão os Conselhos Tutelares, observada a seguinte colocação:

I - o Conselho Tutelar I será integrado pelos candidatos que obtiverem a primeira, quarta, sétima, décima e décima terceira colocações;

II - o Conselho Tutelar II será integrado pelos candidatos que obtiverem a segunda, quinta, oitava, décima primeira e décima quarta colocações;

III- o Conselho Tutelar III será integrado pelos candidatos que obtiverem a terceira, sexta, nona, décima segunda e décima quinta colocações.

Art. 7º Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tomarão posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da eleição.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flc. -06-
1.013/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 8º Fica alterado o § 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

§ 2º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, com prejuízo de vencimentos, pelo tempo que perdurar seu mandato.

Art. 9º Ficam alterados os incisos II e V e acrescido o inciso VIII no artigo 42 da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, vigorando com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

V – gratificação natalina;

VIII – cobertura previdenciária.

Art. 10 Fica alterado o *caput* do artigo 43, da Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 O período de férias somente poderá ser desfrutado durante o mandato do Conselheiro Tutelar sendo vedada sua conversão em indenização pecuniária.

Art. 11 Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 12 Em função das alterações previstas na presente lei, o mandato dos Conselheiros Tutelares, empossados em agosto de 2012, se findará em 09 de janeiro de 2016.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 02
1098/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 097 /13
PROCESSO Nº 1.098/13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

I – As vias conhecidas como Vieiras “A” e “B”, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passam a denominar-se PASSAGEM RIO VERDE;

II – A via conhecida como Viela “C”, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passa a denominar-se PASSAGEM RIO PRETO;

III – A via conhecida como Viela “D”, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passa a denominar-se PASSAGEM RIO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flc. 03
1098/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas entre a Rua Álvares Cabral e a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, bairro Conceição.

De acordo com a presente propositura, as vias conhecidas como Vieias "A" e "B" passam a denominar-se PASSAGEM RIO VERDE. A via conhecida como Viela "C" passa a denominar-se PASSAGEM RIO PRETO. A via conhecida como Viela "D" passa a denominar-se PASSAGEM RIO.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados apenas para fins cadastrais.

A denominação das vias e a afixação das respectivas placas de identificação, com nome e código de endereçamento postal, facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para entrega de correspondência e mercadorias.

O presente Projeto de Lei segue acompanhado de abaixo-assinado dos moradores das vieias citadas acima.

Diadema, 22 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM

ABAIXO-ASSINADO


Fig. 04
1098/2013
Protocolo

Nós abaixo assinado, moradores do Serraria, vimos por meio desse solicitar ao Sr. Prefeito Lauro Michels Sobrinho através de instrumento administrativo próprio, a denominação das seguintes vielas:


1 – As vielas conhecidas como “A” e “B” entre a Rua. Alvares Cabral e Avenida Marginal Córrego dos Monteiros passam a denominar-se **PASSAGEM RIO VERDE**

2 – A viela conhecida como “C” entre a Rua. Alvares Cabral e Avenida Marginal Córrego dos Monteiros passa a denominar-se **PASSAGEM RIO PRETO**

3 – A viela conhecida como “D” entre a Rua. Alvares Cabral e Avenida Marginal Córrego dos Monteiros passa a denominar-se **PASSAGEM RIO**

Nome: Maria Nilda Almeida Duarte RG: 

Endereço:  




Nome: Maria Pereira Santos RG: 


Endereço:  

Nome: Judeci Duarte dos Santos RG: 

Endereço:  


Nome: Eva Batista Alves RG: 

Endereço:   

Nome: Andrea R. Rodrigues RG: 

Endereço:  

Nome: Aparecida C. dos Santos RG: 

Endereço: 

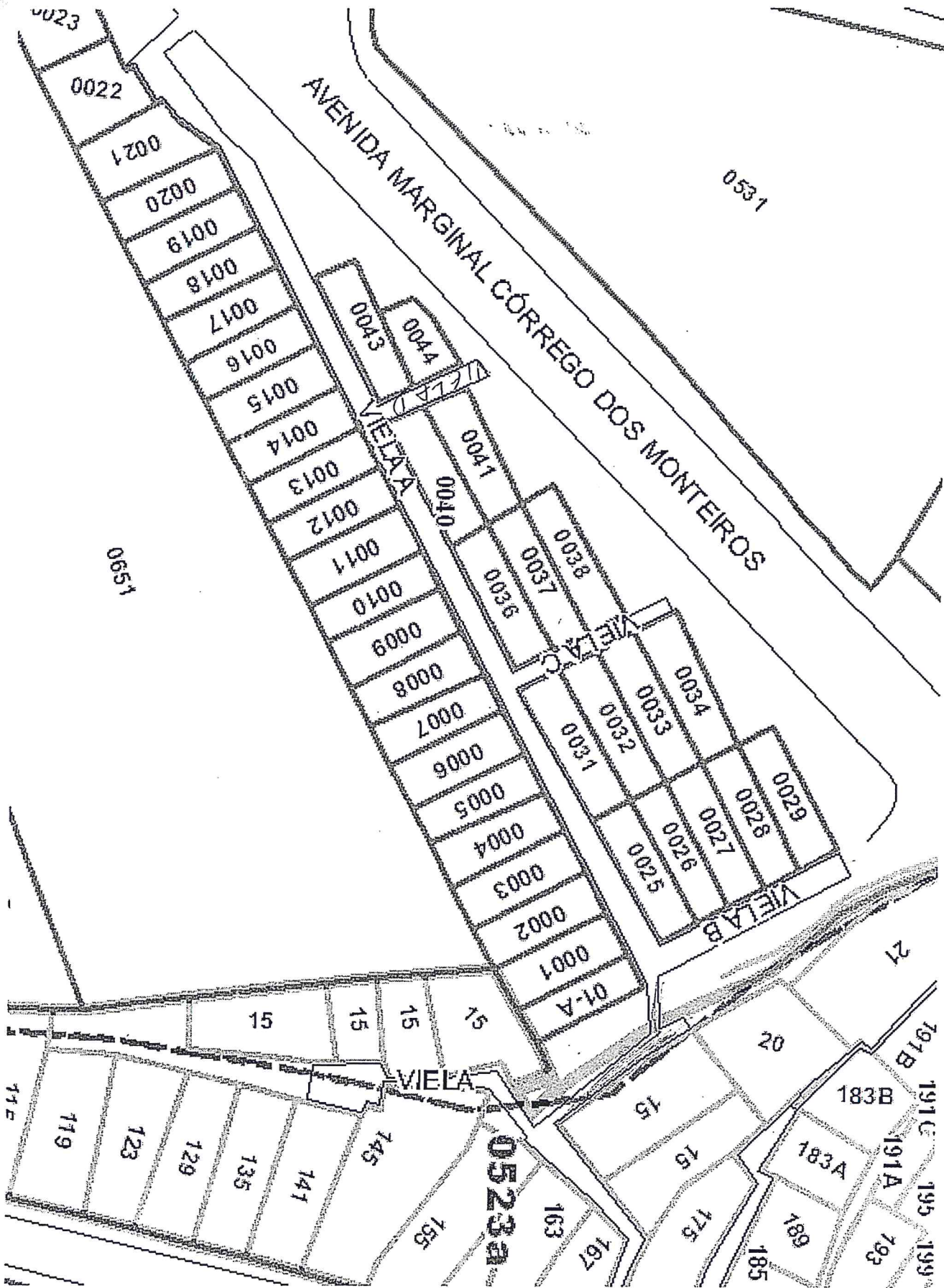
Nome: Marina Rylene Bezerra RG: 

Endereço:  



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 10 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Handwritten marks and numbers at the top left of the page, including a large '2' and some illegible scribbles.

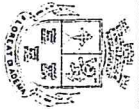
Fig. 15
1098/2013
Protocolo



DARCY M. FRAGOSO JR
Téc. de Cadastro
DCBD/SHDU

M^{te} LUISA Z. GAGLIARDI
Téc. de Cadastro
DCBD/SHDU

TELMA FERREI
Téc. de Cadastro
DCBD/SHDU



DCBD
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
SHDU - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIM

3AVO



NH ÁLVARES CABRAL
BAIRRO CONCEIÇÃO
COD. LOT. 664
ESC. 1:500





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 18
1098/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/2013 - PROCESSO Nº 1.098/2013

Apresentou o Vereador José Hudson Rodrigues Jardim o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O presente Projeto de Lei objetiva denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, no Bairro Conceição, com as denominações “Passagem Rio Verde”, “Passagem Rio Preto” e “Passagem Rio”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

19
1098/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 097/2013, processo nº 1.098/2013, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

AUTORIA: Ver. José Hudson Rodrigues Jardim.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Hudson Rodrigues Jardim, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O presente Projeto de Lei objetiva denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, no Bairro Conceição, com as denominações “Passagem Rio Verde”, “Passagem Rio Preto” e “Passagem Rio”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, *“a denominação das vias e a afixação das respectivas placas de identificação, com nome e código de endereçamento fiscal, facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para entrega de correspondência e mercadorias.”*

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.

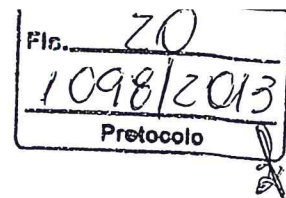
Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

CDL.

ROD.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2.013.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo. 21
1098/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/2013 - PROCESSO Nº 1.098/2013

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador José Hudsomar Rodrigues Jardim dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretende o autor denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, no Bairro Conceição, com as denominações “Passagem Rio Verde”, “Passagem Rio Preto” e “Passagem Rio”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “a denominação das vias e a afixação das respectivas placas de identificação, com nome e código de endereçamento fiscal, facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para entrega de correspondência e mercadorias”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 25 de outubro de 2013.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Presidente


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. <u>23</u>
<u>1098/2013</u>
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 097/2013, PROCESSO Nº 1098/2013.

De iniciativa do Nobre Vereador **JOSÉ HUDSOMAR DA SILVA JARDIM**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, situado no Bairro Conceição, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as seguintes vias de uso público, não regularizadas, com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros:

- i. As vias conhecidas como Vieiras "A" e "B" com o nome de "Passagem Rio Verde";
- ii. A via conhecida como viela "C" com o nome de "Passagem Rio Preto";
- iii. A via conhecida como viela "D" com o nome de "Passagem Rio".

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
1098/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 097/2013

PROCESSO Nº 1098/2013

AUTOR: VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM**, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, localizado no bairro Conceição, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Núcleo Habitacional Álvares Cabral, O DD. Vereador José Hudson Rodrigues Jardim apresenta a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar as seguintes vias de uso público com os respectivos nomes:

- i. As vias conhecidas como Vias "A" e "B", com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passam a denominar-se PASSAGEM RIO VERDE;
- ii. A via conhecida como Vial "C", com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passa a denominar-se PASSAGEM RIO PRETO;
- iii. A via conhecida como Vial "D", com início na Rua Álvares Cabral e término na Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, passa a denominar-se PASSAGEM RIO.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Núcleo Habitacional Álvares Cabral, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 25
1098/2013
Protocolo

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente proposição vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Núcleo Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro para que possam receber em suas casas correspondências e mercadorias.

Quanto ao mérito a proposição não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da proposição em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, de 29 de outubro de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. <u>26</u>
<u>1098/2013</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2013, de iniciativa do Nobre Colega **Vereador José Hudson Rodrigues Jardim**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias públicas retromencionadas, localizadas no Núcleo Habitacional Álvares Cabral, localizado no Bairro Conceição.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
669/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 051 /13
PROCESSO Nº 669 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

04 / 07 / 2013

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

ARTIGO 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”, a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.

PARÁGRAFO 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

PARÁGRAFO 3º - Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

ARTIGO 4º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho a ser determinado no “Termo de Cooperação”, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção a ser determinado no “Termo de Cooperação”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
669/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 1º – É vedada a propaganda de:

- I – Cunho político;
- II – Fumo e seus derivados;
- III – Jogos de azar;
- IV – Armas, munição e explosivos;
- V – Bebidas alcoólicas;
- VI – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO 2º - Será punido severamente, com aplicação de multa, quem descumprir o “Termo de Cooperação”, devendo a multa ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

ARTIGO 6º - Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo constar do decreto, inclusive, a minuta do “Termo de Cooperação”, a ser elaborada pela Secretaria competente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
669/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Programa Adote um Ponto de Ônibus tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados em nosso Município, entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura, nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os usuários contra as intempéries.

O presente Projeto de Lei irá proporcionar melhores condições aos usuários do transporte público municipal, tanto na acessibilidade quanto no conforto, já que os mesmos passarão a dispor de espaços dignos para embarcar e desembarcar dos ônibus.

Com este Projeto de Lei, o Município chega bem perto das necessidades populares, atendendo-as de forma a garantir melhores condições aos usuários de ônibus.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 27 de junho de 2.013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOAO GOMES

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. RICARDO YOSHIO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
1009/2013
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
03/10/2013
ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº 087/13 PROCESSO Nº 1.009/13

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” poderá ser realizada em parceria com órgãos públicos, órgãos da iniciativa privada ou entidades representativas, visando à realização de projetos de ação social na cidade.

ARTIGO 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com entidades da sociedade civil.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de outubro de 2013.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Fig. 03
1009/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é de ampliar a campanha “Sol, amigo da infância”, que atualmente já está presente nos municípios de Santos, São Paulo e São Vicente.

A campanha “Sol, amigo da infância” é um projeto de ação social, educativo e preventivo, que visa educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

O projeto conta com o apoio do cartunista Maurício de Sousa, que desenvolveu o gibi “A pele e o sol” com a Turma da Mônica. A história é contada de forma lúdica e com uma linguagem de fácil compreensão para as crianças, conscientizando sobre a importância da proteção solar, sobre a fisiologia da pele e como ela é atingida pela exposição em excesso, além de orientações sobre como se proteger, o melhor horário para se expor ao sol, entre outras informações. Essa campanha também dispõe de um kit para educadores com sugestão de aulas e atividades sobre o tema.

A exposição solar desprotegida na infância e adolescência é um dos principais fatores para o desenvolvimento da doença na vida adulta e na terceira idade. Dados recentes do INCA (Instituto Nacional do Câncer) mostram que o câncer de pele é o mais presente no Brasil e sua ocorrência equivale a 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil.

O câncer de pele vem da exposição cumulativa, por isso a importância do cuidado contínuo e do uso diário de protetor solar. Pesquisas indicam que apenas uma pequena parte da população brasileira faz uso diário do protetor solar, porém a maior parte só faz a aplicação uma vez ao dia, sendo que a ação do protetor costuma durar em média 4 horas.

A importância de a campanha começar dentro da escola, é que além das crianças aprenderem os cuidados com relação ao sol, elas possuem enorme potencial para tornarem-se agentes multiplicadores dessa informação, levando para casa e ajudando até mesmo os outros membros da família, que muitas vezes não tem amplo conhecimento sobre o assunto.

Alguns autores estimam que 50% da exposição solar que uma pessoa recebe ao longo de sua vida é obtida antes dos 18 anos de idade, um fator básico é que ao contrário da maioria dos adultos em ambiente urbano, as crianças passam grande parte do seu dia em ambientes externos.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



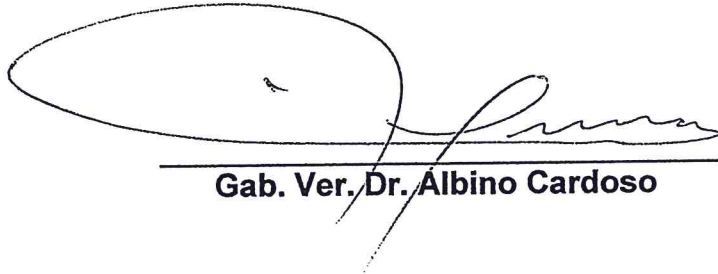
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Flc. 04
1009/2013
Protocolo

É sabido que as queimaduras solares na infância constituem um fator fundamental no surgimento do melanoma maligno. Além do risco de câncer de pele, a exposição excessiva ao sol causa envelhecimento precoce, catarata e degeneração macular da retina.

Por entender que a adoção de medidas preventivas será sempre melhor do que a necessidade de medidas corretivas, que apresento esse projeto de lei, buscando tornar o acesso à saúde cada vez mais fácil e mais prático.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2.013.



Gab. Ver. Dr. Albino Cardoso

TC

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo. 09
1009/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/2013 - PROCESSO Nº 1.009/2013

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

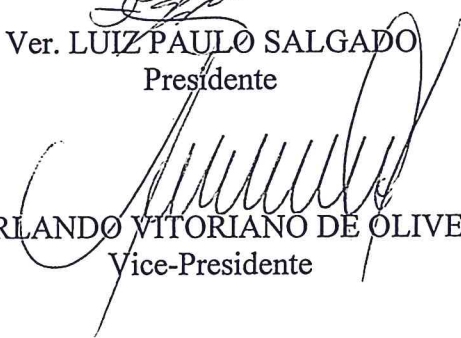
Ressalte-se, por oportuno, que a realização da Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” objetiva *“educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia”*.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 087/2013, processo nº 1.009/2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*a campanha ‘Sol, amigo da infância’ é um projeto de ação social, educativo e preventivo, que visa educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia*”.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 11
1009/2013
Protocolo

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>12</u>
<u>1009/2013</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/2013 - PROCESSO Nº 1.009/2013

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, a ser realizada, anualmente, na última semana de setembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “a campanha ‘Sol, amigo da infância’ é um projeto de ação social, educativo e preventivo, que visa educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia”.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>1009/2013</u>
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2013, PROCESSO Nº 1009/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador DR. **ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a celebração da Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” será realizada, anualmente, na última semana de setembro, e será incluída no Calendário Oficial do Município.

Conforme versa o artigo 2º da propositura em exame, o aludido evento poderá ser realizado em parceria com organismos públicos, privados ou entidades representativas, visando a realização de projetos de ação social na Cidade.

O artigo 3º da propositura dispõe que ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal o planejamento, a regulamentação e a execução do evento, através dos órgãos competentes, juntamente com entidades da sociedade civil.

Expõe o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, em justificativa que o objetivo da mesma é ampliar o alcance da campanha “Sol, amigo da infância” que atualmente vigora nos municípios de Santos, São Paulo e São Vicente.

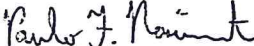
Explica o nobre Vereador, que a aludida Campanha consiste em um projeto de ação social, educativo e preventivo, que visa educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

O autor ainda informa que, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer – INCA, o câncer de pele é a modalidade de câncer mais presente no Brasil, perfazendo 25% dos casos de tumores malignos registrados no País, e que a exposição solar desprotegida na infância e adolescência é um dos principais fatores para o desenvolvimento da doença na idade adulta.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 87/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 5º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 25 de outubro de 2013.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 15
1009/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 087/2013

PROCESSO Nº 1009/2013

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO À EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO DE PEREIRA NETO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação à Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA INFÂNCIA” será realizada, anualmente, na última semana de setembro. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo prevê que a Semana será incluída no Calendário Oficial do Município.

De acordo com o artigo 2º da presente propositura, para a realização da Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos públicos, órgãos privados e entidades representativas da sociedade civil.

O artigo 3º da propositura dispõe que o planejamento, regulamentação e execução do evento de que trata ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, juntamente com entidades da sociedade civil.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
1009/2013
Protocolo

Finalmente, o artigo 4º da propositura em exame versa que o Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 dias para regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, contados a partir de sua publicação.

Segundo justificativa do autor do Projeto de Lei em apreciação, a campanha “Sol, amigo da infância” já está presente no municípios de Santos, São Vicente e São Paulo e consiste em um projeto de ação social, educativo e preventivo, que tem por objetivo educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental I, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

O DD. colega Vereador, autor da propositura, esclarece que esta tem por finalidade ampliar o alcance do programa supramencionado com a participação do Município de Diadema.

O aludido projeto, informa o nobre Vereador, conta com o apoio do cartunista Maurício de Souza, que elaborou gibi com conteúdo educativo voltado para as crianças no qual estão presentes os famosos personagens da Turma da Mônica. Além disso, foi produzido para a campanha também um kit para educadores com sugestão de aulas sobre o tema.

O DD. Colega ainda esclarece que, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA, o câncer de pele é o câncer mais frequente no Brasil, respondendo por 25% dos casos de tumores malignos do País.

Além disso, nos conta que é a exposição solar desprotegida na infância e adolescência um dos principais fatores para o desenvolvimento do câncer de pele em um indivíduo na fase adulta de sua vida.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 25 de outubro de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 17
1009/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2013, de autoria da nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira, que dispõe sobre a instituição da Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele – “SOL AMIGO DA CRIANÇA”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de setembro e incluída no Calendário Oficial do Município.

Salas das Comissões, data retro.



VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)